



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Casa Flávio Pessoa Guerra**  
**Machados - PE**

Lei nº 814/2022

Anexo I

**TABELA DIÁRIAS**

GRUPO	Dentro do Estado de Pernambuco		Outros Estados	Nossa Legislação Não Contempla Diárias - Fora País
	Sem Pernoite	Com Pernoite		
Vereadores	R\$ 300,00	-	R\$ 700,00	-
Vereadores	-	R\$ 500,00	R\$ 850,00	-
Servidores	R\$ 300,00	-	R\$ 700,00	-
Servidores	-	R\$ 500,00	R\$ 850,00	-

Machados, 06 de julho de 2022

Juarez Rodrigues Fernandes  
Prefeito

**LEI Nº 814/2022**

***Ementa: Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Machados, e dá outras providências.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição das Diárias**

**Art. 1º.** Fica autorizado na Câmara Municipal de Machados, o pagamento de diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

**II** – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

**III** – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.



**CAPÍTULO II**

**Da Concessão das Diárias**

## CAPÍTULO II

### Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Machados-PE, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento, além das diárias, de inscrições para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato aos parlamentares e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento das despesas com passagem dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, quando o destino estiver situado a mais de 1.000 (mil) quilômetros de distância da Cidade de Machados-PE.

## CAPÍTULO III

### Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor da diária será determinado pelo destino e pela necessidade ou não da pernoite, nos seguintes termos:

I – Para Vereadores, nos deslocamentos dentro do Estado sem pernoite R\$ R\$ 300,00 e R\$ 700,00 para outros Estados.

II – Para Vereadores, nos deslocamentos dentro do Estado com pernoite R\$ 500,00 e R\$ 850,00 para outros Estados.

III – Para Servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e sem pernoite R\$ 300,00 R\$ 700,00 para outros Estados.

IV - Para Servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e com pernoite R\$ 500,00 e R\$ 850,00 para outros Estados.

## CAPÍTULO IV

### Da Prestação de Contas

Art. 6º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

**Parágrafo único.** Caso não haja a entrega de documentos enumerados no Caput, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio ou salário.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 06 de julho de 2022.



**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
**PREFEITO**